



FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI n.º 1.476, de 23 de outubro de 2013.

INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Núcleo de Apoio a Saúde da Família no Município de Francisco Sá – NASF**, o qual será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão deste Centro no Município de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e necessidades do Município.

Art. 2º - O **NASF** será composto por profissionais que atuarão nas áreas de Saúde da Família, sendo a sua destinação aquela constante a PORTARIA nº 3124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, PORTARIA nº 548/GM/MS, de 04 de abril de 2013, PORTARIA/GM nº 2.393, de 11 de outubro de 2013.

Art. 3º – A equipe será composta de:

- I- 01 (um) Médico Pediatra do **NASF** – Carga Horária 40 h/semanais;
- II- 01 (um) Fisioterapeuta do **NASF** - Carga Horária 40 h/semanais;
- III- 01 (um) Nutricionista do **NASF** - Carga Horária 40 h/semanais;
- IV- 01 (um) Psicólogo do **NASF** - Carga - Horária 40 h/semanais;
- V- 01 (um) Assistente Social do **NASF** - Carga Horária 40 h/semanais;
- VI- 02 (dois) Educadores Físicos do **NASF** - Carga Horária 20 h/semanais

Art. 4º - A Prestação de serviço realizada pelo **NASF** será avaliada trimestralmente, por comissão multidisciplinar a ser designada pela coordenação da Atenção Primária da Secretaria de Saúde, e considerará as ações realizadas, a integralidade, a resolutividade e o grau de satisfação da clientela atendida.

Art. 5º - Todas as fases do **NASF**, desde a sua implantação, deverão contar com a supervisão e avaliação permanente de uma equipe técnica de assessoria, composta por membros da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º - Cabe à **Coordenação Municipal de Atenção Primária** avaliar o desempenho das atividades do servidor, visando o cumprimento das ações estabelecidas pelo **NASF** e satisfação dos atendimentos dos munícipes, estabelecendo a permanência ou não do servidor neste serviço de referência.



FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 8º - No intuito de viabilizar a operacionalização do NASF, ficam criados os cargos, com os vencimentos fixados na forma constante no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processos seletivos a serem aplicados pela Municipalidade, na forma da legislação em vigor, especialmente, no que diz respeito a integração no Quadro Especial de Servidores do Município, obedecidos a duração do Programa NASF.

§ 1º - Para atender as necessidades do Programa e até a realização do processo seletivo, poderão ser efetuadas contratações profissionais conforme estabelecido no Anexo I, da presente Lei para o preenchimento de emprego público no âmbito do Município de Francisco Sá, MG.

§ 2º - As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º - Devido a duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

Art. 10 - Os recursos orçamentários objeto desta lei, correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde no Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

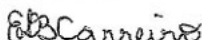
Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, "ex officio" desde que devidamente justificado, ou com a concordância expressa do servidor, determinar a remoção de servidores efetivos do Quadro Geral de funcionários do Município, para ocuparem as vagas previstas nesta norma, de modo a viabilizar a operacionalização do Programa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 23 de outubro de 2013.


DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 23 de outubro de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1476 que dispõe sobre: Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
23 / outubro / 2013



Nome:
Função:

Eva Lúcia Soares Carreiro
Secretaria Administrativa



FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

Quadro de Empregos Públicos – NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

CARGO	VAGAS	Carga horária	SALÁRIO
Médico Pediatra	01	40 h	R\$ 12.000,00
Psicólogo	01	40 h	R\$ 1.634,00
Assistente Social	01	40 h	R\$ 1.634,00
Educador Físico	02	20 h	R\$ 850,00
Nutricionista	01	40 h	R\$ 1.634,00
Fisioterapeuta	01	40 h	R\$ 1.634,00

Francisco Sá, 23 de outubro de 2013.


DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.